

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Rogério Peninha de Mendonça)

Dispõe sobre redução de encargos tributários na contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a sessenta anos e de jovens para o primeiro emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na contratação de trabalhadores com sessenta ou mais anos de idade ou de jovens para o seu primeiro emprego observar-se-á a redução de setenta e cinco por cento nas alíquotas relativas a:

- I - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- III - Contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas (CSLL);
- IV - Contribuições destinadas aos Serviços Sociais e de formação profissional
- V - Contribuição social do Salário-Educação;
- VI - Contribuição social para o financiamento do Seguro Acidente do Trabalho (SAT); e

VII - Contribuição do empregador para a Seguridade Social.

Art. 2º - O benefício fiscal de que trata esta Lei depende da observância de requisitos legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e será usufruído pelo período de trinta e seis meses contados da data da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira não só está envelhecendo, fato já notório, como também está envelhecendo acima da média mundial.

A conclusão é do IBGE e tem como base o índice de envelhecimento do país, calculado por meio da razão entre o número de pessoas de 60 anos ou mais de idade para cada cem pessoas de menos de quinze anos de idade.

Esse instituto apurou que o índice de envelhecimento da população do País em 2011 foi de 51,8 contra 48, 2 da média mundial.

O desafio imposto pelo novo perfil etário da população mais idosa implica como já fartamente diagnosticado, a necessidade do desenvolvimento de ferramentas de inserção do trabalhador de terceira idade no mercado de trabalho.

Embora seja consenso essa necessidade de criar políticas públicas de modo a favorecer esse objetivo, o saldo de trabalhadores idosos empregados não chega a 10% do número de trabalhadores com carteira assinada.

Na outra ponta da pirâmide etária, os jovens até vinte e cinco anos enfrentam níveis de desemprego acima de 13%, embora o mercado de trabalho, nesse bom momento da economia brasileira, aponte para índices de desemprego abaixo de 6%. A situação torna-se ainda mais difícil quando se aborda a questão em função do primeiro emprego desses jovens. A inexperiência e a ausência de qualificação dificultam de maneira dolorosa o sonho da carteira assinada.

Nossa preocupação, como se vê, abrange os dois extremos mais vulneráveis no mercado de trabalho.

Felizmente, sabemos que há louváveis iniciativas no sentido de facilitar o primeiro emprego dos jovens, como o Programa Primeiro Emprego (PNPE), criado pela Lei nº 10.748/2003. Para os trabalhadores idosos, há também esforços do poder público no sentido de garantir oportunidades de qualificação e atualização tecnológica bem, como de empresas públicas e privadas no sentido de agregar trabalhadores com mais de sessentas anos ao seu quadro de pessoal.

São iniciativas meritórias, porém para que sejam atingidos números mais ambiciosos de inclusão e trabalhadores jovens e de terceira idade no mercado de trabalho, necessitamos de uma política pública de incentivo mais consistente e eficaz. É o que buscamos construir com a iniciativa que propomos.

Os ônus financeiros decorrentes das renúncias e incentivos fiscais não podem ser considerados apenas despesas para a sociedade. A contratação de trabalhadores de terceira idade é uma oportunidade de as empresas contarem com mão de obra experiente e madura, pois a prática tem mostrado que esse grupo de trabalhadores possui desempenho extraordinário e favorece enormemente o clima organizacional das empresas e a produtividade em geral. Por sua vez, o investimento na juventude é, com certeza, uma ferramenta essencial para o desenvolvimento com inclusão social e a preparação para um futuro de prosperidade para o País.

Em razão do elevado teor social da matéria, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Comissões, em.....de2013.

Deputado ROGÉRIO PENINHA DE MENDONÇA